

CERTIDÃO

PROCESSO N.: 812508
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO, Câmara Municipal de Alvarenga, 2009.
REPRESENTANTE(S): Salomé Araújo de Souza, Alfim Rosendo Viana, Deusdete Rodrigues, José Martins de Oliveira e Edmilson Rodrigues de Oliveira – Vereadores à época
REPRESENTADO: Danilo Riane Martins Silva
MPTC: Marcílio Barenco

RELATOR: CONSELHEIRO MAURI TORRES

Em observância aos ditames do art. 97 da Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –, certificamos que na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada na presente data, foi julgada parcialmente procedente a Representação, aplicando-se multa pessoal ao Sr. Danilo Riani Martins da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Alvarenga à época, no valor total de R\$2.000,00, com fundamento no art. 85, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, determinando-se, ainda, o ressarcimento aos cofres municipais do valor total de R\$15.012,50, nos termos do voto do Relator.

Votaram o Conselheiro em Substituição Licurgo Mourão e a Conselheira Presidente Adriene Andrade.

Presente à Sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Belo Horizonte, 31 de Março de 2015.

Nerci Bezerra da Silva
Taquígrafa-Redatora
TC 1120-4

Reuder Rodrigues M. de Almeida
Coordenador de Taquigrafia e Acórdão
TC 2695-3

(Assinado eletronicamente)